

**TERMO DE
METAS Nº
1777/7480/2021,
CELEBRADO
ENTRE O
ESTADO DE
MINAS GERAIS,
P O R
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
SAÚDE/FUNDO
ESTADUAL DE
SAÚDE E O (A)
FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL
L U C A S
M A C H A D O
FELUMA.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representada pela sua Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Sra. Juliana Ávila Teixeira, Carteira de Identidade nº MG-11.183.967, expedida pelo (a) SSP/MG, e CPF nº 076.499.336-44, com domicílio especial na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Resolução SES/MG nº 6.794, de 02 de agosto de 2019, doravante denominada **SES/MG**; e a entidade Hospitalar **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.203/0006-80, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Representante Legal **WAGNER EDUARDO FERREIRA**, Carteira de Identidade nº 23520, CPF nº 486.611.636-68, com domicílio especial na AIMORES, doravante denominado (a) **ENTIDADE BENEFICIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE METAS**, aplicando-se a este instrumento os art. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; os art. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011; o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010; o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020; a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014; a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020; a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.379, de 16 de abril de 2021; e a Resolução SES/MG nº 7.480, de 16 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO

O presente TERMO DE METAS tem por objeto a execução pela ENTIDADE BENEFICIADA das ações e serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG nº 7.480, de 16 de abril de 2021, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante a definição de indicadores e metas.

PARÁGRAFO ÚNICO ? Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos a título de incentivo emergencial e temporário e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos para o custeio das ações de combate à pandemia.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I ? À ENTIDADE BENEFICIADA:

a.executar as ações/serviços de saúde previstos na Resolução SES/MG nº 7.480, de 16 de abril de 2021, em conformidade com os recursos humanos e técnicos próprios, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

b.garantir a disponibilização no SUSfácilMG dos leitos adulto e/ou pediátrico em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) convencionais, conforme grade hospitalar do Plano de Contingência Macrorregional, para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19;

c.aplicar o recurso financeiro exclusivamente na sua finalidade, de acordo com as regras estabelecidas na Resolução SES/MG nº 7.480, de 16 de abril de 2021;

d.garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

e.movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 2010, observando em suas contratações o procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;

f.assinar termo de autorização para que a instituição financeira onde foi aberta conta bancária para o repasse dos recursos forneça à SES/MG saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas ao presente Termo;

g.submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios;

h.manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

i.comunicar à SES/MG, com as respectivas propostas de soluções visando à não interrupção da assistência, os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;

j.manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina.

k.justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

l.garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

m.durante a vigência do Termo de Metas, qualquer que seja seu valor ou objeto, a entidade deverá manter, em local visível e de fácil acesso a toda comunidade, as seguintes informações:

1.estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;

3.O número do presente TERMO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.

n.submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Estadual;

- o.assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- p.assegurar às Autoridades Sanitárias de Regulação o pleno acesso aos estabelecimentos hospitalares, os leitos e documentos de internação originados em decorrência da aplicação deste TERMO
- q.garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- r.permitir o acesso dos técnicos daSES/MGaos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos das Autoridades Sanitárias no exercício de suas funções;
- s.atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização ? PNH;
- t.submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria ? SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- u.responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- v.responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- w.responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- x.respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- y.observe nas prescrições de medicamentos a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressaltadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão deFarmacoterapêutica;
- z.adotar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal como referência nos atendimentos;
- aa.disponibilizar parte da estrutura do imóvel quando houver necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;
- ab.possuir cadastro no Cadastro Geral de Convenientes ? CAGEC, com a documentação prevista no inciso II do art. 3º do Decreto estadual nº 45.468, de 2010, atualizada.
- ac.notificar a SES/MG de eventual alteração de endereço, de razão social e de mudança na diretoria e/ou Estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada e atualizada dos documentos que comprovem o fato;
- ad.realizar a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES/ DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;
- ae.manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos;

af. notificar à SES/MG, em até 15 (quinze) dias quando constatadas ocorrências sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram na execução deste TERMO;

ag. registrar no sistema de informação adequado, e nos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela SES/MG, as atividades assistenciais realizadas;

ah. inserir as informações relativas aos indicadores pactuados no Sistema Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outro sistema eletrônico adotado pela SES/MG, no prazo estabelecido, no caso de indicador(es) declaratório(s);

ai. após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, atender ao disposto na Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-la) quanto à validação e eventual apresentação de recursos;

aj. nos prazos estabelecidos, inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos da Resolução SES/MG nº 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

ak. apresentar à SES/MG o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

al. restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

II ? À SES/MG:

a. efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes ao objeto deste TERMO à ENTIDADE BENEFICIADA;

b. apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

c. acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste TERMO, em nível central e/ou regional;

d. realizar possíveis ajustes no valor financeiro do presente TERMO, conforme legislação vigente;

e. monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

f. monitorar o cumprimento das metas pactuadas em cada período de apuração;

g. disponibilizar os resultados alcançados pela ENTIDADE BENEFICIADA nas avaliações realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

a. Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO, a SES/MG repassará à ENTIDADE BENEFICIADA o valor total de R\$ R\$ 24.800,00, conforme previsto no Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.480, de 16 de abril de 2021.

b. O recurso financeiro de que trata o presente TERMO será repassado do Fundo Estadual de Saúde para conta bancária de titularidade da ENTIDADE BENEFICIADA, em parcela única, após assinatura do presente TERMO.

c. Será realizado encontro de contas nos casos em que após o repasse do incentivo financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA for verificado seu recebimento em desacordo com o disposto na Resolução SES/MG nº 7.480, de 16 de abril de 2021, inclusive ocorrência de inconsistências nos dados e pagamento em duplicidade pelo custeio de leito, e nos casos em que o leito for reclassificado pelo Ministério da Saúde para Leito UTI COVID, contemplando o período de repasse pela SES.

d. As transferências dos recursos financeiros referentes ao exercício 2021, correrão à contado orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 10.1.

e. Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos UTI existentes adulto e pediátrico constantes nas atualizações do Plano de Contingência Macrorregional na competência março/2021, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por leito.

f. Os recursos destinados têm natureza de apoio financeiro, de natureza temporária e emergencial, não integrando, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo SUS/MG.

g. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá movimentar os recursos recebidos em conta corrente exclusiva, vedada a movimentação para outras contas e utilização para outros fins.

h. os pagamentos deverão ser realizados por meio da conta específica, por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

i. O prazo para execução dos recursos financeiros previstos será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário;

j. todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE BENEFICIADA, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do TERMO que acobertou tais despesas.

k. a SES/MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse do recurso financeiro até que a situação seja regularizada, nas seguintes situações:

1. caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
2. aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste TERMO; e
3. descumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO ou na Resolução.

l. Os recursos utilizados por meio deste Termo deverão ser individualizados e segregado nas demonstrações contábeis da entidade, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

a. O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo informatizado, nos termos do Decreto estadual n.º 45.468, de 2010, e Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020, ou Regulamentos que vierem a substituí-los.

b. Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.

c. Após a divulgação dos resultados do monitoramento realizado, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá atender ao disposto na Resolução SES/MG nº 7.094, de 2020 quanto à validação, quando poderá apresentar eventual recurso.

d. A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos neste TERMO.

e. O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, além das informações digitais fornecidas pela rede mundial de computadores, dos seguintes documentos:

1. relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal da instituição;
2. demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
3. parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;
4. restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;
5. termo por meio do qual o beneficiário será obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo.

f. Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

g. Poderão ser realizadas visitas aos estabelecimentos de saúde durante a vigência do TERMO, caso seja apontada necessidade de verificação *in loco*, referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

h. Os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES deverão ser mantidos arquivados, conforme estabelece o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010:

1. Cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
2. Comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
3. Nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
4. Balancete financeiro;
5. Relação de pagamentos efetuados;
6. Comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
7. Extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
8. Demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;
9. Termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
10. Comprovante de devolução de saldo remanescente;
11. Atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do

órgão ou entidade repassador do recurso;

12. Procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

13. Comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

14. Contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

15. Termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

i. Constatadas irregularidades no cumprimento do TERMO, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

j. O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados a este TERMO pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

k. Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

l. nos prazos estabelecidos, o MUNICÍPIO/SMS deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES/MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

m. o processo eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste TERMO;

n. deverão ser restituídos eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

o. A prestação de contas contábil será realizada de acordo com a Resolução SES/MG n.º 4.606, de 2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

p. as funções fiscalizadoras e de auditoria serão exercidas pela SES/MG, por meio da Auditoria Assistencial, sem prejuízo do exercício do controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA ? DOS INDICADORES E METAS

O resultado pactuado neste instrumento é o descrito no Anexo Técnico deste TERMO, o qual será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020, além do Decreto Estadual nº 46.304, de 28

de agosto de 2013, conforme o caso.

Parágrafo único ? O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA ? DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA ? DAS ALTERAÇÕES

Este TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA ? DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este TERMO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, pelo Estado, ou de comum acordo entre as partes, ou por inadimplência da **ENTIDADE BENEFICIADA**, ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

CLAÚSULA NONA ? DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

a. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

b. A ENTIDADE BENEFICIADA permitirá a SES/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

c. Para isso, a ENTIDADE BENEFICIADA deverá:

1. manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
2. entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a ENTIDADE BENEFICIADA não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

d. Caso após procedimento administrativo da SES/MG, ficar comprovado que empregado da ENTIDADE BENEFICIADA ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES/MG poderá declarar inelegíveis a ENTIDADE BENEFICIADA e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

e. Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo

de aquisição ou execução do Contrato; e

2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

5. "prática obstrutiva" significa:

- i. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- ii. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Havendo contratação entre a ENTIDADE BENEFICIADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à SES/MG em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

b. Eventuais saldos de rendimentos de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto deste TERMO, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.480, de 16 de abril de 2021.

c. Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

d. É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 9º do Decreto estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010;

e. Os recursos transferidos pela SES/MG, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

f. A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no

artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Metas.

SES/MG:

JULIANA ÁVILA TEIXEIRA

SUBSECRETÁRIA DE REGULAÇÃO DO ACESSO A SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE

ENTIDADE BENEFICIADA:

WAGNER EDUARDO FERREIRA

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO TÉCNICO DO TERMO DE METAS Nº 1777/7480/2021

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas e compromissos a serem cumpridos pela ENTIDADE BENEFICIADA, no âmbito da Resolução SES/MG nº 7.480, de 16 de abril de 2021.

I ? DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS PACTUADAS

A ENTIDADE BENEFICIADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais relacionadas ao enfrentamento do COVID-19.

II ? RECURSOS FINANCEIROS

O valor total a ser recebido pela ENTIDADE BENEFICIADA está previsto no Anexo I da Resolução SES/MG nº 7.480, de 16 de abril de 2021, em parcela única, após assinatura do presente Termo.

III ? INDICADORES E METAS

1. Indicador: Número de internação de pacientes acometidos pela COVID-19 em leitos de UTI convencionais a partir da disponibilidade pactuada no Plano de Contingência Macrorregional

1.1. DESCRIÇÃO: Garantir o atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19 em leitos de UTI convencionais nos casos em que essas unidades tiverem sido contabilizadas na grade hospitalar do Plano de Contingência Macrorregional sempre que demandado

1.2. MÉTODO DE CÁLCULO: Nº de internações aprovadas no SIHD, que contenham o registro de pelo menos uma diária de UTI convencional, com o CID B342 no período de vigência do termo

1.3. DEFINIÇÃO DE TERMOS UTILIZADOS NO INDICADOR:

. SIHD: Sistema de Informação Hospitalar do SUS

. DIÁRIA DE UTI CONVENCIONAL: contempla os seguintes procedimentos da Tabela SUS:

08.02.01.007-5 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI III)

08.02.01.008-3 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI

II)

08.02.01.009-1 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO (UTI III)

08.02.01.010-5 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI I)

08.02.01.011-3 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE QUEIMADOS

08.02.01.012-1 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO II)

08.02.01.013-0 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL - UTIN (TIPO III)

08.02.01.014-8 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI I)

08.02.01.015-6 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI II)

08.02.01.016-4 - DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL (UTI I)

08.02.01.021-0 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA-UCO TIPO II

08.02.01.022-9 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA CORONARIANA- UCO TIPO II
DIARIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DE ADULTO (UTI I)

1.4. FONTE: Relatório de internações aprovadas no SIHD

1.5. UNIDADE DE MEDIDA: Unidade

1.6. POLARIDADE: Maior, melhor

1.7. META QUANTITATIVA: Média mínima de 1 internação por mês durante a vigência do termo.

1.8. NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 1

1.9. PERIODICIDADE (MESES): 12

1.10. DATA INICIAL: A partir da assinatura do instrumento de repasse.

07 de Maio de 2021

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (09/06/2021 - 17:46:04)

CN=WAGNER EDUARDO FERREIRA:48661163668,OU=01554285001066,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: Clt1sHHbf1yJ2yUI0w0Mhb45J40=

Assinatura do SubSecretário - Assinado em: (07/05/2021 - 13:24:04)

CN=JULIANA AVILA TEIXEIRA:07649933644,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=RFB e-CPF A3,OU=AC PRODEMGE RFB,OU=16636540000104,OU=(EM BRANCO),O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: Clt1sHHbf1yJ2yUI0w0Mhb45J40=